



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Alexon Soares Cipriano**, portador do CPF-MF n.º 034.865.127-90 e RG n.º 1.261.302, doravante denominado **CONTRATANTE**, adiante designada apenas como **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede Rua Lavradio, n.º 71, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ CEP Nº 22.230-070 por seu representante legal, Ricardo Cameron doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **fornecimento serviço de telefonia não geográfico 0800 no formato tridígito para atender as necessidades da Câmara Municipal** procedimento de adesão a ata – Processo n.º **81.818/2019**, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente **Contrato** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia não geográfico 0800 no formato tridígito para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações e demais disposições contidas no memorando da presidência n.º 036/2019, parte integrante deste Instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições de execução

2.1 – A solicitação para prestação de serviço será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma " Autorização de serviço ".

2.2. Recebida a Autorização de serviço **Contratada** terá o prazo não superior a **10 (dez) dias consecutivos** contados da data de recebimento da Autorização de Serviço/Empenho, desde que devidamente aprovada pela **Câmara Municipal**.

2.3 A **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções.

2.3.1 A obrigação a que alude esta subcláusula deverá ser cumprida no prazo de **06 (seis) horas** após a notificação, sob pena de multa.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320036003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3.1.1. O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser modificado para mais ou para menos pelo fiscal do Contrato que justificará nos autos a razão da alteração.

2.4 A eventual aceitação do serviço por parte do **Contratante** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de quaisquer erros imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente.

2.5 O prazo para a prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho á vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;

b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no **Edital**, nos limites permitidos na Lei 8.666/93.

c) Impedimento de acesso ao local da prestação de serviços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência.

d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízos, das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.6 A **contratante** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no **Edital**, fixando prazo para regularização.

2.7 O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferência a conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do serviço contratado.

2.7.1 O recebimento definitivo não exime o contratado das responsabilidades e sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação orçamentária

3.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentaria e elemento de despesa:

3.3.90.39.99-

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

PÇA JERONIMO MOYSES



Autenticar documento em <http://www.sptonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320036003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Estado do Espírito Santo

A2



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato

4.1 – O valor do presente **Contrato** é de R\$ 40.116,00 (quarenta mil, cento e dezesseis reais)

4.2- No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço , mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

- a) A Fazenda Federal, relativos a tributos Federais , Dívida Ativa da União e Previdenciários ;
- b) Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT

5.2 – Não será admitida a antecipação de pagamento

5.3 – Das notas fiscais/faturas, deverá constar , além dos preços da proposta aceita , o nº da agência bancária , o nome do banco e o número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Fornecimento

5.4 – Ocorrendo erros nas Notas fiscais/faturas , as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/fatura corrigida..

5.5 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não prestar o serviço nas condições estabelecidas ;

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado a **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação , ou obrigação que lhe for imposta , sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção .

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

5.7 – **Para emissão de Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:**

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Praça Jerônimo Monteiro, nº 70 Centro- Cachoeiro de Itapemirim- CEP: 29300-170- CNPJ Nº 31.723.265/0001-41 – IE : ISENTO

5.8 Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa , poderá, a requerimento deste , ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula :

EM=I x N x VP.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde :

EM = encargos moratórios ;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela a ser paga;

I= 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso , assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

6.1 – Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art 65, da Lei nº.8.666/93

6.2 – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato , de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajustamento e Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

7.1 – Do reajustamento dos preços

7.1.1 – Ultrapassados 12 (doze) meses da proposta comercial , conforme previsão editalícia , a Contratada fará jus ao reajustamento dos preços , pelos índices inflacionários do Índice de preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurados nos últimos 12 (doze) meses.

7.1.2 –A Contratada deverá solicitar o reajustamento dos preços , sob pena de preclusão do seu direito :

7.2- Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.2.1 A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual , em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea " d " , da Lei n º 8.666/93.

7.2.2- Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da Contratada e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 2 (doze) meses para futuras repactuações .

CLÁUSULA OITAVA – Da Terceirização do Objeto

8.1 – É vedada a cessão do objeto deste Contrato

8.2 – É vedada a subcontratação , total ou parcial, deste Contrato

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1 – A critério da autoridade competente , em cada caso , e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PÇA JERONIMO MOITA



Autenticar documento em <http://www.sptonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320036003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - TCP - Brasil.



Estado do Espírito Santo
A4



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.2- Caberá ao contratado optar por uma das seguintes :

I -caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública , devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos , conforme definido pelo Ministério da Fazenda ;

II – Seguro-garantia

III- Fiança bancária

9.2 – Com a finalidade de assegurar ao Município a garantia quanto ao fiel cumprimento do **Contrato** deverá ser apresentado à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis , contado da data de assinatura do termo contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do seu valor total podendo ser utilizada caução em dinheiro , títulos da dívida pública , seguro-garantia ou fiança bancária .

9.2.1- A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida , o pagamento de :

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas ;

II. Prejuízos causados à Administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato** ;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

9.2.2. Não poderão ser aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

9.2.3 . A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica que será informada pelo fiscal do contrato juntamente com o responsável pelo financeiro da Câmara Municipal.

9.2.4 . A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo VII** deste **Edital**

9.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.5.1. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autorizará a Administração a promover , a título de garantia , a retenção dos pagamentos devidos ao contratado , até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato , conforme o caso.

9.5.2- A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

9.5.3. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 9.2 por qualquer das modalidades de garantia previstas no item 9.1 deste **Edital**

9.6 Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do **Edital** da licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas .

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <http://www.sponline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320036003200840034008A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6.1 – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado ;

9.7 – Será considerada extinta a garantia:

I- Com a devolução da apólice carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

II Com a extinção do **Contrato** mediante a recebimento definitivo do seu objeto.

9.7.1. Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta de Poupança no período.

9.8- Na hipótese de aditamentos contratuais em que haja acréscimos de valor deverá ser prestada garantia sobre o acréscimo, por qualquer das fórmulas estabelecidas no item 9.1.2

9.8.1 – Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, o termo aditivo somente será assinado mediante igual prorrogação da garantia, admitida a retenção de que trata o item 9.2 deste **Edital**

9.9 A apresentação de garantia será facultada nos **Contratos** cujo valor global seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) .

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Responsabilidades Das Partes

10.1. Ao Contratante:

10.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do **Contrato**.

10.1.2. Notificar à **Contratada**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do **Contrato**.

10.1.3. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do **Contrato**.

10.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.

10.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela **Contratada**, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do **Contrato**, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

10.1.6. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da **Contratante**:

10.1.7. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da prestação dos serviços contratados;

10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à **Contratada**;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

10.1.10. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

10.1.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320036003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.12. Notificar a **Contratada**, por escrito, de quaisquer irregularidades, fixando prazo para sua correção

10.1.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10.2. À **Contratada**:

10.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

10.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o Município;

10.2.3. Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;

10.2.4. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

10.2.5. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;

10.2.6 Responder pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus funcionários na prestação dos serviços;

10.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços.

10.2.8. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.

10.2.9. Manter durante toda a execução do **Contrato** as condições da garantia prestada no ato da assinatura deste termo.

10.2.10. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da **Contratada**.

10.2.11. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido no mesmo.

10.2.12. Cumprir o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor.

10.2.13. Atender prontamente às exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

10.2.14. Prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.

10.2.15. Prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada.

10.2.16. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação.

10.2.17 - Qualquer tipo de reparo deverá ser realizado no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas a partir de sua solicitação.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sanções Administrativas

11.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme.

11.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;

c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não manter a proposta;

d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

11.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

11.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;

c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

1. atraso na execução do objeto; e

2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;

b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do Contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao Contrato;

d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

11.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

I. não celebrar o Contrato;

II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV. não manter a proposta;

V. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI. se comportar de modo indôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

11.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que: I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

11.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou Contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n.º 201/2015.

11.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 22.1.1 à 22.1.5,

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320036003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PÇA J

(28) 3526-5622

- FAX:

cmci@cmci.es.gov.br



NA9

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 22.1.6.

11.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

11.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

11.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

11.3. **As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório**

11.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;**

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Prazos

12.1. O prazo de vigência do presente **Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA Rescisão

13.1. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do presente **Contrato**:

- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão no seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o **Contrato**.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

13.3. A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

13.4. Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização

14.1. A execução do presente **Contrato** será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado através de Portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **Contratada** perante a Administração e terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Representante da Contratada

15.1. Representará a **Contratada** na execução do serviço o Sr. RICARDO CAMERON, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas, matrícula 273566, identidade nº 921.955 – SSP/SE, CPF nº 512.165.745-53, com endereço eletrônico: ricardo.cameron@oi.net.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

16.1. Caberá a **Contratante** a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Regime De Execução

17.1. A execução do objeto desta ATA será por empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <http://www.sptonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320036003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

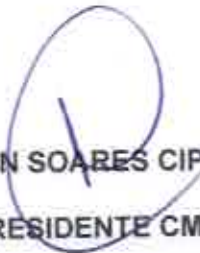


Estado do Espírito Santo
Cachoeiro de Itapemirim
11



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de Junho de 2019.


ALEXON SOARES CIPRIANO
PRESIDENTE CMCI
CONTRATANTE



TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320036003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PÇA J

28) 3526-5622 – FAX: (28) 3526-5623

Publicas Brasileira ICP - Brasil.

cmci@cmci.es.gov.br



irito Santo
A12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	Descrição do Objeto Marca Modelo	UND	QTDE	PREÇO Unitário	PREÇO Total
01	Assinatura de Linha	Unidade	02	R\$ 74,40	RS 148,80
02	Instalação de Linhas	Unidade	02	R\$ 0,00	RS 0,00
03	Ligações Originadas de Telefone Fixo	Unidade	240.000 Minutos	R\$ 0,0560	RS 13.440,00
04	Ligações Originadas de Móvel	Unidade	168.000 Minutos	R\$ 0,1579	RS 26.527,20

VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 40.116,00 (quarenta mil, cento e dezesseis reais)

ALEXON SOARES CIPRIANO
PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29302-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 320036003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

